



PREFEITURA MUNICIPAL DESALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Ao

Exmo. Senhor.

Vereador Antônio Ronaldo Pereira da Silva

MD Presidente da Câmara Municipal de Salitre /CE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
12.148.447/0001-80
RUA DAS PEDRAS 371 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000
RECEBI EM
21 / 11 / 2017

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL se constitui num instrumento de articulação, fiscalização, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área de esporte e lazer, tendo como essência a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e lazer.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL tem como objetivo formular políticas públicas de Esporte e Lazer, acompanhar o calendário esportivo do município e manifestasse sobre matérias atinentes ao esporte e lazer no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DESALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



Com o presente Projeto de Lei estamos dando continuidade às medidas que vem sendo implementadas com a finalidade de reorganizar administrativamente o Município e adaptando-se as exigências de controle social do Ministério do Esporte - ME

Em razão da relevância da matéria e do caráter de celeridade com que a mesma se reveste, requeremos que seja a mesma tramitada e aprovada em Regime de Urgência de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar a todos os edis, Executivamente.

Salitre/CE, 17 de novembro de 2017.

Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, COMPETNCIA E
FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER – CMEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Salitre.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, estudos, debates, pesquisas relativa a situação do esporte no município;
- II – Contribuir com os demais órgãos da administração no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- III – analisar propostas e sugestões manifestadas e sugeridas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV – promover intercambio e convênios com instituição públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do concelho;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinado às atividades esportivas e de lazer;
- VI – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;



VII – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação estadual e nacional;

VIII – acompanhar a execução do calendário municipal de atividades anuais esportivas e de lazer;

IX – promover a divulgação dos seus atos normativos e resolutivos;

X – participar da elaboração do PAA (Plano Plurianual) para destinação orçamentaria de verbas para esporte e lazer.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no Município é membro nato.

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 01 (um) representante dos desportistas locais;

V – 01 (um) representante dos dirigentes de times do município;

IV – 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde ou esportiva do município.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo executivo ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salitre, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma comissão Executiva composta de 02 (dois) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Secretário executivo.

Art. 13º Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

- II – Cumprir e encaminhas as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III – Deliberar, os casos urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

Paragrafo único: Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mais suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado forma comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas politicas.

Art. 15º Ao Chefe do Poder Executivo cabe a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeita Municipal de Salitre